



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 192 • São Paulo, sábado, 8 de outubro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.087, DE 7 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 363/2004,
do deputado João Caraméz - PSDB)

Dá denominação ao conjunto habitacional que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Nair Silva de Oliveira" o Conjunto Habitacional da CDHU Mairinque C, em Mairinque.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Emanuel Fernandes
Secretário da Habitação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 2005.

LEI Nº 12.088, DE 7 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 470/2004, do deputado
Rodolfo Costa e Silva - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Abadã-Capoeira, com sede em Capão Bonito.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 2005.

LEI Nº 12.089, DE 7 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 608/2003,
do deputado Edmir Chedid - PFL)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Festival de Inverno de Bragança Paulista que se realiza, anualmente, no mês de julho, em Bragança Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Fernando Longo
Secretário do Turismo
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 2005.

Decretos

DECRETO Nº 50.093, DE 7 DE OUTUBRO DE 2005

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 12.058, de 26 de setembro de 2005,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado o artigo 121 ao Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"Artigo 121 (TRIGO) - Operações internas com os produtos adiante indicados, desde que classificados nas respectivas posições da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH (Lei 12.058/05):

I - trigo em grão, exceto para semeadura, 1001;
II - farinha de trigo, 1101.00;
III - mistura pré-preparada de farinha de trigo para panificação, desde que cumulativamente:

a) seja classificada na posição 1901.20 da NBM/SH;

b) a presença de farinha de trigo em sua composição seja de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento);

IV - massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo, desde que classificadas na posição 1902.11 ou 1902.19 da NBM/SH;

V - pão francês ou de sal, assim entendido aquele de consumo popular, obtido pela cocção de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, que não contenha ingrediente que venha a modificar o seu tipo, característica ou classificação e que seja produzido com o peso de até 1000 gramas, desde que classificado na posição 1905.90 da NBM/SH;

VI - biscoitos e bolachas derivados do trigo, dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular, desde que cumulativamente:

a) sejam classificados na posição 1905.31 da NBM/SH;

b) não sejam adicionados de cacau, recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial." (NR).

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 25 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de setembro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 2005.
OFÍCIO GS-CAT Nº 460-05
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

As modificações introduzidas no Regulamento do ICMS decorrem, da necessidade de adequá-lo às disposições contidas na Lei 12.058, de 26 de setembro de 2005.

Trata-se apenas da regulamentação da isenção nas operações internas com trigo em grão, farinha de trigo, mistura pré-preparada de farinha de trigo para panificação, pão francês, pão de sal, macarrão, bolachas e biscoitos derivados do trigo de consumo popular. A medida ora proposta visa ampliar o acesso da população a gêneros alimentícios de primeira necessidade, além de incentivar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no Estado de São Paulo.

O comprometimento da medida em face do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) deverá ser compensado por meio de aumento de receita proveniente da revisão da tributação incidente sobre segmentos específicos, além do permanente esforço da fiscalização estadual sobre diversas atividades econômicas, notadamente no setor de combustíveis. Há expectativa, ainda, de que o impacto orçamentário-financeiro possa ser minorado em face do restabelecimento da competitividade da indústria alimentícia, bem como sua permanência em território paulista, com a manutenção dos empregos e, quiçá, com a geração de novas frentes de trabalho.

A renúncia fiscal relativa ao pão francês e ao pão de sal é próxima a zero, em função do enquadramento da maioria das padarias situadas neste Estado no regime de tributação simplificado da microempresa, para o qual é aplicada a isenção do ICMS em todas as saídas de mercadorias.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Eduardo Refinetti Guardia
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETO DE 7-10-2005

Designando, com fundamento no § 2º do art. 2º do Dec. 48.084-2003, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Paulista de Cinema, para um mandato de 2 anos, na qualidade de: técnicos da Secretaria da Cultura: Guilherme Koppe Brito e Maria Bernadete Passos; representantes da sociedade civil:

Titulares:
Antonio Venturi Neto; Fernando de Souza Dias; Marcos Fábio Katudjian, em recondução; Maria Dora Genis

Mourão, em recondução; Pedro Pablo Lazzarini; Zita Cintra Gordinho de Barros Carvalhosa, em recondução;

Suplentes:

Augusto César Correa Sevá; Evanilde Fresnot, em recondução; João Gomes de Oliveira; Luis Alberto Pereira; Mayra Lucas; Paulo Rufino.

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP nº 1223/2005 - Parecer AJG nº 1196/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Urânia - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Qualidade e Elegância essa é Nossa Marca" - Valor do Convênio: R\$ 10.320,00 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 320,00 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 05/10/2005

"Foi trabalhar para todos...
- e vede o que lhe acontece!
Daqueles a quem servia,
já nenhum mais o conhece.
Quando a desgraça é profunda,
que amigo se compadece?"

(...)

Foi trabalhar para todos...
Mas, por ele, quem trabalha?
Tombado fica seu corpo,
Nessa esquisita batalha.
Suas ações e seu nome,
Por onde a glória os espalha?

(...)

Que tempos medonhos chegam,
depois de tão dura prova?
Quem vai saber, no futuro,
o que se aprova ou reprova?
De que alma é que vai ser feita
essa humanidade nova?"

in *Romance LIX ou Da reflexão dos justos*
Cecília Meireles
Edusp | Imprensa Oficial, SP, 2004



ROMANCEIRO DA INCONFIDÊNCIA
Cecília Meireles
Ilustrações | Renina Katz
Edição de luxo | 38x28 cm.

leia mais cultura
www.imprensaoficial.com.br/lojavirtual

imprensa oficial

CASA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
RESPEITO POR VOCE